



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 2/2022

**CLAUBERG FONSECA DOS REIS, Cap Med**

**Inspeção de Saúde dos alunos do 3º ano do CPCAR**

Rio de Janeiro  
2022

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 2/2022

**CLAUBERG FONSECA DOS REIS, Cap Med**

**Inspeção de Saúde dos alunos do 3º ano do CPCAR**

Trabalho de conclusão de curso apresentado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica como requisito parcial para aprovação no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Liderança com Ênfase em Gestão no COMAER.

Linha de Pesquisa: Gestão da Saúde na Força Aérea

Orientador: Renan Antunes, Maj Inf

Rio de Janeiro

2022

**CLAUBERG**, Cap Av

**Inspeção de Saúde dos alunos do 3º ano do CPCAR**

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da  
Aeronáutica.

Aprovado por:

---

**Renan Antunes**, Maj Inf  
EAOAR

---

**Bruno Bitencourt** Carvalho de Oliveira, Maj Int  
EAOAR

Rio de Janeiro

2022

## RESUMO

Devido à especificidade da atuação, militares necessitam ser submetidos periodicamente à inspeção de saúde com a finalidade de monitorar sua condição física e mental. Os alunos do 3º ano da EPCAR realizam essa inspeção de saúde com o objetivo de comprovar que estão aptos, com vistas ao ingresso nos cursos de formação da AFA. Porém, todos os anos vários alunos recebem o parecer desfavorável por serem portadores de megapófise transversa unilateral articulada, apesar de estes mesmos alunos praticarem atividade física, receberem instrução militar diária sem qualquer queixa de dor lombar. Temos vastos trabalhos na literatura específica que classifica a megapófise transversa como um achado radiológico, sem qualquer relação clínica com dores lombares ou patologias desta região anatômica. Com isso a maioria destes alunos procuram a esfera judiciária para terem garantido seu direito de matrícula na AFA. Esses processos judiciais são muitas vezes morosos e onerosos, trazendo prejuízo tanto para o aluno, quanto para a FAB, principalmente porque a justiça rotineiramente vem dando ganho de causa aos alunos. Assim a atualização da ICA 160-6, considerando o diagnóstico de megapófise transversa unilateral articulada como não incapacitante para o ingresso na AFA, é fundamental para resolver essa situação. Consequentemente iremos com isso desonerar a FAB devido a diminuição de ações judiciais sobre esse tema, fazendo com que os diversos militares envolvidos no processo se dediquem a suas atividades fins, e o principal, não se percam os alunos nos quais a FAB investiu durante os 3 anos do Ensino Médio, fazendo com que cheguem a AFA mais capacitados e motivados, contribuindo para a excelência na formação dos pilotos.

**Palavras-chave:** Megapófise. Judiciário. Assintomático. Inspeção de saúde.

## 1- INTRODUÇÃO

As inspeções de saúde no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) são regidas pelas Instruções do Comando da Aeronáutica (ICAs) 160-1 (BRASIL 2014) e 160-6 (BRASIL 2016), e a Norma do Comando da Aeronáutica (NSCA) 160-9 (BRASIL 2021).

Periodicamente todos os militares da ativa da FAB realizam uma inspeção de saúde para avaliação de suas capacidades físicas e mentais, com objetivo de avaliar sua aptidão para a carreira militar. Os alunos do terceiro ano do Curso Preparatório de Cadetes do Ar (CPCAR) também são submetidos a inspeção de saúde, porém com um objetivo específico: avaliar sua aptidão física e mental para o ingresso na Academia da Força Aérea (AFA), onde realizarão o Curso de Formação de Oficial Aviador (CFOAV), Curso de Formação de Oficial Intendente (CFOINT) ou Curso de Formação de Oficial de Infantaria (CFOINF).

Portanto, os alunos do 3º ano do CPCAR, realizam a inspeção com a finalidade de matrícula em Cursos e Estágios de interesse do COMAER (letra B). Nessa inspeção, além da avaliação de todas as clínicas previstas, são realizados exames de radiografia da coluna lombar para avaliar a presença de desvios angulares e/ou a presença de alterações estruturais.

Dentre as alterações que podem ser verificadas durante a realização da radiografia da coluna lombar, temos a megapófise transversa. Esta quando detectada, demanda a solicitação de uma tomografia computadorizada para ratificar a sua presença e permitir a avaliação se se trata de articulada ou não. Caso o exame de tomografia computadorizado demonstra que a megapófise transversa é articulada unilateralmente, o aluno recebe o parecer “desfavorável”.

Os alunos diagnosticados com megapófise transversa acabam sendo surpreendidos após o parecer “desfavorável”, seja por serem assintomáticos, ou por desenvolverem uma rotina intensa de atividade física, visto que muitos deles integram inclusive as várias equipes esportivas da Escola.

Na maioria das vezes, os alunos que obtiveram esse parecer indicativos de sua incapacidade acabam provocando a atuação do Poder Judiciário, por meio de processos, muitas vezes morosos e desgastantes, em busca de provimento(s) que os permita(m) se matricularem na AFA, logrando êxito na quase totalidade dos casos. Com

isso, este ensaio defende que o diagnóstico de megapófise transversa unilateral articulada não é incapacitante para o ingresso na AFA, a partir de dois argumentos: (i) o fato de que inexistente consenso quanto a megapófise transversa ser uma patologia ou apenas um achado radiográfico; e (ii) à morosidade e onerosidade da justiça, que causa prejuízos tanto para o aluno quanto para a União.

## **2- DESENVOLVIMENTO**

A finalidade da Inspeção de Saúde é avaliar as condições psicofísicas do pessoal militar no âmbito Aeronáutica, que periodicamente são submetidos a inspeção de saúde, sendo que os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, realizam a inspeção anualmente. Porém, para os alunos do 3º ano, essa inspeção é específica para o ingresso na AFA, na qual, além de todas as clínicas previstas para a avaliação do aluno durante a realização da inspeção de saúde periódica, são também realizadas uma radiografia de coluna lombo-sacra e a avaliação pela clínica de ortopedia.

### **2.1- Patologia ou achado radiológico**

Existem várias doenças que afetam as pessoas diversas vezes ao longo da vida, principalmente relacionadas a infecções virais e bacterianas. Porém, uma patologia que vem ganhando destaque com o passar dos anos é a lombalgia. Cada dia mais cedo a população vem apresentando algum tipo de queixa relacionada a dor em região lombar, e essas dores podem ser multifatoriais, muitas vezes relacionadas a fatores estruturais como defeitos vertebrais, desvios de eixos na coluna (escoliose, cifose e lordose), fatores neurológicos como hérnias de disco e neuropatias. Contudo, os principais fatores são relacionados aos hábitos de vida como obesidade, má postura e falta de atividade física, levando a flacidez dos músculos sustentadores da coluna.

Sendo assim, de acordo com Imamura (2001), entre 65% e 80% da população mundial desenvolve dor na coluna em alguma etapa de suas vidas, em 90% dos casos há resolução espontânea, mais de 50% dos pacientes melhora após 1 semana, 90% após 8 semanas, e apenas 5% continuam apresentando os sintomas por mais de 6 meses ou apresentam alguma incapacidade.

As dificuldades do estudo e da abordagem das lombalgias e lombociatalgias decorrem de vários fatores, dentre os quais podem ser mencionados a inexistência de uma fidedigna correlação entre os achados clínicos e os de imagem (CECIN, 1997).

Vários estudos tentam correlacionar as dores lombares com alterações encontradas nos exames complementares como radiografias, tomografias computadorizadas e ressonância magnética. Essas alterações nas vértebras lombares possuem várias classificações, sendo mais utilizada a classificação de Castellvi. Nela a megapófise transversa é classificada como tipo IA. Para esse autor o tipo IA representa uma forma irrelevante da vértebra de transição lombar, e não apresenta diferença de incidência em patologias da coluna lombar, portanto sem relevância clínica (CASTELLVI, 1984).

Lorenzo Nardo *et al.* (2012), realizaram um grande estudo na Itália, com mais de quatro (4) mil participantes, no qual foram avaliados exames radiográficos. Demonstrou-se que no grupo que possuía vértebra de transição lombar tipo I, portanto portadores de megapófise transversa, a incidência de dor lombar foi menor que no grupo controle, cujos participantes não apresentavam alterações nas vértebras lombares.

Como a radiografia é um exame mais acessível e com um baixo custo, outro grande estudo foi realizado na China por Min Tang *et al.* (2014), com mais de cinco (5) mil participantes, no qual também se avaliou radiografias e chegou-se à conclusão que, apesar de a vértebra de transição lombar tipo I ser a de maior prevalência, não foi encontrada relação com a dor lombar.

Um outro método considerado padrão ouro para avaliar essas alterações na coluna lombar é o exame de ressonância magnética. Foi o que fez um estudo bem recente de Linxiang Cheng *et al.* (2022), que avaliou trezentos e cinquenta (350) pacientes e não encontrou diferenças nos achados degenerativos entre os pacientes portadores de megapófise transversa unilateral e o grupo controle.

Durante a Inspeção de Saúde dos alunos do 3º ano da EPCAR realizada em março de 2022 no Esquadrão de Saúde de Barbacena, dos cento e sessenta e seis (166) alunos inspecionados, após realização da radiografia de coluna lombar e avaliação da ortopedia, nove (9) foram reprovados por alterações na coluna lombar. Dessas nove (9) reprovações, oito (8) alunos são totalmente assintomáticos, visto que os alunos realizam atividade física regular sem nenhum afastamento total ou parcial durante o período em que cursam o Ensino Médio na EPCAR. Apenas o fato de que

durante a inspeção de saúde foi verificada a presença de megapófise transversa unilateral articulada na radiografia da coluna lombo-sacra e confirmada através da tomografia computadorizada foi o suficiente para receberem o parecer desfavorável.

Porém o outro aluno reprovado por alteração na coluna lombar, seu exame radiológico não apresentou nenhuma alteração. Sua reprovação foi motivada pois já vem sendo acompanhado pela clínica de ortopedia desde meados do 2º ano, devido a dor lombar crônica e incapacitante, estando inclusive afastado de atividades físicas e formaturas há mais de 6 meses.

De acordo com o resultado da inspeção de saúde, os portadores de megapófise transversa unilateral são totalmente assintomáticos, corroborando para que esta alteração seja apenas um achado radiográfico, tal qual constataram em seus estudos Lorenzo Nardo, Ming Tang e Linxiang Cheng.

Diante dos argumentos supracitados, podemos afirmar que os estudos demonstram que o simples fato de ser portador da megapófise transversa unilateral não aumenta a incidência de lombalgias ou alterações degenerativas na coluna lombar.

## **2.2- A megapófise transversa nos processos judiciais**

O aluno da EPCAR lida com uma rotina diária pesada, acorda antes da alvorada (6h), prepara sua farda, toma café da manhã no rancho e logo em seguida já está em sala de aula pronto para o início das instruções. No período da manhã assiste às aulas teórico-práticas seguindo o currículo do Ensino Médio, almoça no rancho e a tarde continua na rotina diária, agora incluindo as instruções militares e o treinamento físico militar (por exemplo o treinamento específico nas equipes esportivas). Após o fim das atividades diárias, dedica-se aos estudos individuais, ficando em regime de internato que vai de domingo à noite até sexta feira ao fim do expediente do efetivo (16h30).

Essa dura rotina percorre os 3 anos do Ensino Médio escolar, que, após concluído, habilita os alunos intelectualmente a se matricularem nos Cursos de Formação de oficiais, ministrados pela AFA. Contudo, a reprovação na inspeção de saúde (mesmo que o aluno tenha logrado êxito na parte acadêmica) acaba momentaneamente com o sonho do aluno de ingressar na AFA, fato que o leva a procurar os meios jurídicos para o prosseguimento da carreira militar.

Tais processos são morosos e caros. O Judiciário obtém a fama de ser demorado. O tempo do processo judicial, além de causar insatisfação para as partes

envolvidas, pode trazer danos irreparáveis. Quantas vezes se ouvem notícias de alguém que acionou a justiça contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), por exemplo, e veio a falecer antes da sentença do juiz? Esse é somente um dentre muitos outros casos (VIEIRA, 2020).

No caso aqui situado, isso pode acabar atrapalhando a carreira militar de um aluno, que poderá perder a turma com a qual se formaria na EPCAR, causando uma “falta de identidade” junto a sua nova turma, ou o desgaste em se deslocar para as várias etapas do processo judicial, incluindo audiências e perícias, além dos custos com advogado.

Para a União, o que fora citado anteriormente fica bem claro se levamos em conta a quantidade de militares envolvidos em um processo- como o efetivo da seção de Assessoria Jurídica da EPCAR, os médicos que formulam vários pareceres especializados para subsidiar a Advocacia Geral da União (AGU) na defesa, bem como a participação como Assistente da União nas perícias realizadas, e finalmente a AGU, que atua na defesa da União nos casos de litígios contra a Força Aérea Brasileira (FAB).

Conforme Chaves (2020), em seu artigo “Quanto custa a Justiça? Uma análise econômica da litigiosidade no poder judiciário brasileiro”, publicado na Revista do Conselho Nacional de Justiça, demonstra que o Poder Judiciário em 2018, apresentou uma despesa total de aproximadamente R\$ 94 bilhões, representando 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB), valores esses superiores aos de todos os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sendo que esse valor fica ainda mais assustador quando realizamos essa comparação pelo PIB.

Com isso percebemos que essa judicialização acaba trazendo um prejuízo incalculável para o aluno e seus familiares, como atraso na formação, gastos financeiros, desgaste emocional, bem como para a FAB, pois toda ação judicial em que é ré, existe uma mobilização de pessoal para atuar no processo, além de perder o aluno que foi preparado durante 3 anos para ser cadete na AFA.

### **3- CONCLUSÃO**

A inspeção de saúde deve ser realizada por todos os militares da ativa da FAB periodicamente. Os alunos do 3º ano da EPCAR, além de passarem por uma avaliação ortopédica precisam passar por uma radiografia da coluna lombar, para então poderem

se matricular na AFA. Durante essa inspeção alguns alunos são diagnosticados com megapófise transversa unilateral, com isso sendo considerados incapazes para a sequência da carreira militar na AFA.

Observamos que os alunos realizam uma rotina pesada de atividade física durante o período de formação na EPCAR, e que apesar disso, não possuem queixas relacionadas a coluna.

Não há consenso na literatura sobre a megapófise transversa unilateral ser uma patologia ou um achado radiográfico. Além disso, vários estudos demonstram que não há diferenças estatísticas no grupo de pacientes portadores da megapófise transversa unilateral, se comparado com o grupo controle em relação a dor lombar e alterações degenerativas na coluna lombar.

Quando os alunos submetidos a inspeção são reprovados, eles procuram a esfera judicial para realizar a matrícula na AFA, por sentirem-se prejudicados e frustrados, visto que após um grande esforço durante todo o Ensino Médio para serem aprovados na esfera intelectual, militar e de condicionamento físico, acabam ficando reprovados por uma teórica patologia que jamais imaginavam possuir.

Conseguimos demonstrar que esses processos judiciais são morosos e onerosos, causando prejuízo tanto para o aluno quando para a FAB, sendo que a última precisa dispendir um tempo considerável com seus militares que atuam no processo, ora emitindo pareceres especializados para subsidiar a AGU durante a defesa, ora participando como assistente da defesa na realização das perícias.

Dessa forma, podemos afirmar que o diagnóstico de megapófise transversa unilateral articulada não é incapacitante para o ingresso na AFA.

Assim o estudo demonstra que a alteração da ICA 160-6, no tocante as incapacidades ortopédicas, que considera a megapófise transversa unilateral articulada como fator incapacitante, irá contribuir para que a FAB evite o desperdício de meios, como a dedicação de seus militares durante o processo judicial e principalmente todo o investimento realizado na formação destes alunos durante os 3 anos do CPCAR, mantendo-os nas fileiras da FAB, dando seguimento às suas carreiras na AFA, onde chegarão mais bem capacitados e motivados, contribuindo para a excelência na formação dos pilotos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Saúde da Aeronáutica. Portaria DIRSA Nº 703/GC3, de 18 de dezembro de 2002. Aprova a Instrução que regula as Inspeções de Saúde. Modificado pela Portaria Nº 1.531/GC3 de 15 de setembro de 2014. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, n. 175, f. 7.882, 16 set. 2014. Disponível em: [http://www.cendoc.intraer/sisbca/bca\\_pdf/2014/bca\\_175\\_16-09-2014.pdf](http://www.cendoc.intraer/sisbca/bca_pdf/2014/bca_175_16-09-2014.pdf). Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Saúde da Aeronáutica. Portaria DIRSA Nº 8/SECSDTEC, de 27 de janeiro de 2016. Aprova a reedição da Instrução que trata das Inspeções de Saúde na Aeronáutica. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, n. 199, f. 9.767, 22 nov. 2016. Disponível em: [http://www.cendoc.intraer/sisbca/bca\\_pdf/2016/bca\\_199\\_22-11-2016.pdf](http://www.cendoc.intraer/sisbca/bca_pdf/2016/bca_199_22-11-2016.pdf). Acesso em 28 jun. 2022.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. Portaria COMGEP Nº 109/ALE, de 04 de janeiro de 2021. Aprova a reedição da Norma de sistema que dispõe sobre as “Inspeções de Saúde no Comando da Aeronáutica”. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, n. 004, f. 221, 07 jan. 2021. Disponível em: [http://www.cendoc.intraer/sisbca/bca\\_pdf/2021/bca\\_12\\_19-01-2021.pdf](http://www.cendoc.intraer/sisbca/bca_pdf/2021/bca_12_19-01-2021.pdf). Acesso em 28 de jun. 2022.

CASTELLVI, A. E.; GOLDSTEIN, L. A.; CHAN, D. P. K. Lumbosacral transitional vertebrae, and their relationship with lumbar extradural defects. **Spine**, Philadelphia, v.9, n.5, p. 593-5, jul. 1984.

CECIN, H. A. Proposição de uma reserva anatomofuncional, no canal raquidiano, como fator interfere na fisiopatologia das lombalgias e lombociatalgias mecânico-degenerativas. **Rev Assoc Med Bras**, São Paulo, v. 43, n. 4, p. 295-310, dez. 1997.

CHAVES, L. A. Quanto custa a justiça? Uma análise econômica da litigiosidade no poder judiciário brasileiro: **Revista CNJ**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 132-44, jan. 2020.

CHENG, L.; JIANG, C.; HUANG, J.; JIN, J.; GUAN, M.; WANG, Y. Lumbosacral Transitional Vertebra Contributed to Lumbar Spine Degeneration: An MR Study of Clinical Patients. **J. Clin. Med.**, Basel, v. 11, n. 9, p. 2339, abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/jcm11092339>. Acesso em: 29 jun. 2022.

IMAMURA, S. T.; KAZIYAMA, H. H. S.; IMAMURA, M. Dor músculo-esquelética. **Revista de Médica da USP**, São Paulo, v. 80, n. 2, p. 375-90, dez. 2001.

NARDO, L.; ALIZAI, H.; VIRAYAVANICH, W.; LIU, F.; HERNANDES, A.; LYNCH, J. A.; NEVITT, M. C.; McCULLOCH, C. E.; LANE, N. E.; LINK, T. M.; Lumbosacral transitional vertebrae: association with low back pain. **Radiology**, Oak Brook, v. 265, n. 2, p. 497-503, set. 2012.

SANTOS, G. A.; MELO, A. F. M.; A Realidade Da Justiça Em Números: Um Estudo Sobre As Principais Causas Da Morosidade Da Justiça. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre, v. 11, n. 36, p. 95-114, jun. 2017.

TANG, M.; YANG, X. F.; YANG S. W.; HAN, P.; MA, Y. M.; YU, H.; ZHU, B. Lumbosacral transitional vertebra in a population-based study of 5860 individuals: prevalence and relationship to low back pain. **European Journal of Radiology**, Amsterdã, v. 83, n. 9, p. 1679-82, set. 2014.

VIEIRA, V. R. N. A morosidade do Judiciário, suas consequências para as partes e as formas de trazer celeridade aos processos no Brasil. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <https://vieiravictor.jusbrasil.com.br/artigos/943683744/a-morosidade-do-judiciario-suas-consequencias-para-as-partes-e-as-formas-de-trazer-celeridade-aos-processos-no-brasil>. Acesso em: 30 jun. 2022.